

Assunto: “Aplicação dos Despachos referentes à integração dos Subsistemas no SNS – Comparticipação de medicamentos. ”

Para: Todas as unidades integradas no Sistema Regional de Saúde: Médicos, Médicos Dentistas, Farmácias e Entidades Prestadoras.

Em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 23-04-2013, vimos pela presente circular proceder, para os devidos efeitos, à divulgação da comunicação da ACSS, IP – Ministério da Saúde, datada de 05 de abril de 2013, relativamente à aplicação na Região Autónoma da Madeira dos Despachos n.ºs 4115/2013, de 20 de março, 4516/2013, de 28 de março e 4631/2013, de 3 de abril, publicados em Diário da República, 2.ª série, referentes à integração dos Subsistemas no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Assim sendo, de acordo com a informação emanada pela ACSS, IP, na RAM o pagamento das comparticipações de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde é encargo dos mesmos Subsistemas, inclusive para os utentes do SNS.

Em substituição,
por despacho de **8 ABR, 2013**
A Presidente do Conselho Diretivo

Ana Nunes



ACSS-05555 - *13/APP/05

S/referência:

Ex.ma Senhora
 Dra. Ana Nunes
 Presidente do Conselho Diretivo do
 Instituto de Administração da Saúde e
 Assuntos Sociais, IP RAM
 Rua das Pretas n.º 1

N/referência: CD/VP

9004-515 Funchal

Assunto: Aditamento à Circular Informativa da ACSS IP n.º 21/2012 de 31/08/2012,
 aplicação dos despachos referentes à integração dos Subsistemas no SNS –
Comparticipação de medicamentos

Relativamente ao disposto nos **despachos n.º 4115/2013, de 20 de março, n.º 4516/2013 de 28 de março, n.º 4631/2013 de 3 de abril**, publicados em Diário da República 2ª série, que determinam que o pagamento das participações do Estado na compra de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde passa a ser encargo do SNS, a partir do dia 1 de abril de 2013, e havendo necessidade de fazer um aditamento à Circular Informativa da ACSS IP n.º 21/2012 de 31/08/2012, esclarece-se sobre **a aplicação dos referidos despachos na Região Autónoma da Madeira:**

- 1) Considerando que os n.º 3 dos despachos n.º 4115/2013 e n.º 4516/2013 e o n.º 2 do despacho n.º 4631/2013, estabelecem que se excluem do acima referido as participações de medicamentos dispensados por entidades integradas nos Ministérios da Defesa Nacional (MDN) e da Administração Interna (MAI) e por ADSE, e os medicamentos dispensados por farmácias localizadas nas Regiões Autónomas, ainda que receitados por médicos do SNS
- 2) Considerando que está em vigor a adenda ao protocolo de cooperação entre a RAM e o Ministério da Saúde que estabelece o princípio geral de reciprocidade à prescrição e dispensa de medicamentos nas farmácias,
- 3) Deverá também, no que respeita ao definido naqueles despachos, aplicar-se o princípio de reciprocidade, conforme o disposto no n.º 6 da circular informativa n.º 21/2012 de 31/08/2012, i.e., “no ato da dispensa dos medicamentos ... deve observar-se a aplicação das regras de dispensa de cada local onde os medicamentos são dispensados” e em relação à prescrição “obedece às regras de prescrição em vigor no local onde se realiza a prescrição”.

Instituto de Administração da
 Saúde e Assuntos Sociais,
 IP-RAM

E 4017**G**

- 09-04-2013 15:10:22 O. O. O. O.

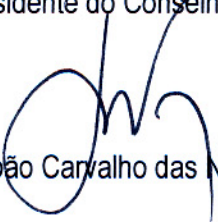
Sede: Av. João Crisóstomo, n.º 11 | 1000-177 Lisboa | Tel.: 217 925 800 | Fax: 217 925 848

Assim,

- i) Na Região Autónoma da Madeira, o pagamento das participações na compra de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde é encargo dos Subsistemas (inclusive para os utentes do SNS).
- ii) No Serviço Nacional de Saúde, o pagamento das participações na compra de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde é encargo do SNS (inclusive para os utentes da Madeira).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo


João Carvalho das Neves

SE/04.04.2013/RSI